

PROJETO DE LEI Nº _____, de 20 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAJUEIRO DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 46.345.990/0001-09, com sede na Rua Tamarindo, 155, Bairro Centro, nesta cidade de Cajueiro da Praia-PI.

Art. 2º O objetivo do presente Termo de Colaboração consiste na efetivação de parceria técnica administrativa destinada a disponibilizar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, servidores públicos, com a finalidade de executar o PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM VISTA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA.

Parágrafo Primeiro. A parceria técnica-administrativa consiste em disponibilizar servidores e apoio a merenda e transporte escolar, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) professores especializados em atendimento educacional especializado com a carga horária semanal de 20hs;
- b) 01 (um) servidor de função administrativa com carga horário semanal de 40hs;
- c) Oferecer a alimentação escolar para 50 (cinquenta) alunos que frequentam o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), que estejam devidamente matriculados na rede municipal concomitante ao atendimento educacional especializado;
- d) 03 (três) profissionais para equipe multidisciplinar de saúde e assistente social;
- e) Ofertar o transporte escolar aos alunos que frequentam o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) que o residem a uma distância de 4km de sua residência à escola.
- f) Ofertar o transporte para atendimento clínico;
- g) Oferecer materiais de limpeza para limpeza e manutenção da instituição.

Parágrafo Segundo. O transporte escolar previsto na presente lei deverá ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando que o mesmo será ofertado mediante as possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, concomitante com o atendimento com o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no município. E a alimentação poderá ser acrescido assim como a quantidade de colaboradores, caso o número de alunos matriculados seja superior a 120 (cento e vinte) alunos.

Art. 3º O termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, que estará vinculada ao cumprimento semestral;

- a) Comprovação dos alunos devidamente matriculados na rede regular de ensino;
- b) Os recursos necessários a execução do convênio ficará vinculado a matrícula dos alunos concomitante ao atendimento educacional especializado e na rede regular;
- c) Comprovar finalidade não lucrativa;
- d) Ter certificado de entidade beneficente de assistência social emitida pela Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS;
- e) Apresentar Plano de Trabalho e sua execução.

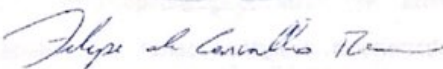
Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º O Termo de Colaboração não será objeto de transferência monetária, ficando estritamente condicionado a disponibilização de funcionários e participação técnica com a disponibilização da alimentação escolar e transporte escolar nos termos do presente projeto, podendo ser renovado através de parecer dos Conselhos Municipais do FUNDEB e EDUCAÇÃO.

Art. 6º Fica autorizado a substituição dos itens descritos no Artº.2, e Parágrafo primeiro, pelo custeio financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2022

Ilustríssimo Senhor Presidente

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a formalizar a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cajueiro da Praia - PI e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajueiro da Praia-PI e dá outras providências.

O interesse público fica evidenciado, visto que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajueiro da Praia-PI, fundada em 24 de fevereiro de 2022, destina-se ao atendimento educacional integral de crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas, Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Dawn, além de outras deficiências associadas, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorizando o indivíduo, estimulando a autoestima e o pleno exercício da cidadania, proporcionando condições para sua inclusão no meio social e para a geração de emprego e renda, tornando o assistido membro de uma sociedade onde ele exerce os poderes de liberdade, justiça e dignidade e que leve a sociedade a ter na participação o alicerce de sua prática, igualitária, sem discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou credo religioso.

Tendo em vista que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajueiro da Praia-PI, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, desportiva, cultural de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que promove o Atendimento Educacional Especializado e atendimento à saúde, entre outras atividades que colaboram diretamente com várias ações promovidas em parceria com as Secretarias Municipais, entre elas a de Educação, Saúde e Assistência Social, fortalecendo a Inclusão no município.

A fim de explicitar o objeto deste atendimento em parceria com a APAE de Cajueiro da Praia, cumpre-nos informar que ela realiza 35 atendimentos dos assistidos e seus familiares e associados, entre os turnos manhã e tarde, semanalmente. E que objetiva-se ampliar esses atendimentos após formalizar-se o convênio, pois a demanda da população com necessidades especiais é cada dia mais crescente e a APAE também presta serviços de triagem, ou seja, casos já na Educação Infantil são detectados pelos profissionais da educação e encaminhados para esta Instituição que disponibiliza atendimento psicológico, psicopedagógico, neuropsicopedagógico, além dos atendimentos de fisioterapia, e brevemente teremos os atendimentos fonoaudiológicos direcionados a partir daí a possíveis encaminhamentos/ tratamentos/ diagnósticos, paralelos aos já oferecidos pela SEMED.

Portanto, o convênio tem como objeto oportunizar o desenvolvimento de todo o potencial de crianças, adolescentes e adultos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, na prestação de serviços de qualidade, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site:
www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

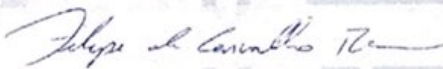
de vida das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais, conforme Plano de Trabalho 2022.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois a mesma objetiva colaborar com as políticas de inclusão social e educacional da população cajueirense, e para tanto, é necessário o incentivo da gestão municipal, para que assim seja possível manter e ampliar os serviços oferecidos por essa entidade.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 20 de outubro de 2022.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n.º 34 /GAB/2022

Cajueiro da Praia - PI, 20 de outubro de 2022.

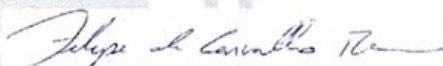
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de autorização de parceria, enviamos o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a autorização para firmar Parceria técnica-administrativa mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Cajueiro da Praia - PI e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajueiro da Praia e dá outras providencias.** para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia